



PUBLICADO NA DATA DE
LOCAL DE COPIAR

28 / 07 / 26

Enoque de Sousa Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria GAB Nº 03 de 02/01/2025

Decreto nº 4.726, de 28 de julho, de 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Gestora de Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação – PME 2026/2036, e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de garantir a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME;

Considerando os princípios da gestão democrática do ensino público, conforme previsto na legislação educacional vigente

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Gestora de Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação – PME 2026/2036, responsável pela coordenação, organização e sistematização dos trabalhos de elaboração do Plano no âmbito do Município de Nova Nazaré-MT, composta pelos seguintes membros:

I - Poder Executivo:

- a) Titular : Enoque de Sousa Lima
- b) Suplente: João Batista de Siqueira

II - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Luiz Wagner Vilarinho Bonfim
- b) Suplente: Wanda Bispo dos Santos

III - Representante do Conselho Municipal de Educação;

- a) Titular: Eliani Batista dos Santos
- b) Suplente: Sebastião Dionísio de Siqueira



IV - Representante do Fórum Municipal de Educação;

- a) Titular: Maria Elza Fernandes Gomes Ribeiro de Siqueira
- b) Suplente: Helena Cristina Perné Dutra

V - Representante do Conselho do FUNDEB;

- a) Titular: Kete Rita de Oliveira
- b) Suplente: Deuzimara Alves de Oliveira

VI - Representante da Câmara Municipal;

- a) Titular: Adriana Dias Chagas
- b) Suplente: Rosemar de Oliveira Siqueira

VII - Professor do Ensino Fundamental da Rede Municipal:

- a) Titular: Maria Cleide Pereira da Silva
- b) Suplente: Eudeane Costa Silva

VIII - Representante da Rede Estadual de Ensino;

- a) Titular: Maria Diniz de Jesus Pereira
- b) Suplente: Jhad César de Sousa Lima

XII - Representante da Educação Especial;

- a) Titular: Jonas Martiniano Filho
- b) Suplente: Simoni Queiroz Meira Marques

XIII - Representante da Educação Indígena;

- a) Titular: Marcio Luiz Rotta
- b) Suplente: Nilza Rosa Giacomini

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Gestora Municipal terá as seguintes atribuições:

I – Planejar, coordenar e conduzir os trabalhos de elaboração do Novo Plano



Municipal de Educação – PME 2026/2036;

II – Promover a articulação entre os órgãos públicos, instituições educacionais, conselhos, fóruns e sociedade civil organizada para participação na construção do PME;

III – Organizar reuniões, audiências públicas, consultas, debates e demais ações necessárias ao processo participativo de elaboração do Plano;

IV – Coordenar a realização do diagnóstico educacional do município;

V – sistematizar as propostas, metas, estratégias e diretrizes do Novo Plano Municipal de Educação;

VI – elaborar a minuta do Projeto de Lei do Novo Plano Municipal de Educação – PME 2026/2036;

VII – acompanhar os trâmites administrativos e legislativos até a homologação e publicação da Lei do Plano Municipal de Educação;

VIII – prestar informações e encaminhamentos necessários aos órgãos de controle social e institucional relacionados ao processo de elaboração do PME.

Art. 3º - As atribuições da Comissão Gestora Municipal encerram-se com a homologação e publicação da Lei do Novo Plano Municipal de Educação – PME 2026/2036.

Art. 4º - O monitoramento contínuo das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação permanecerá sob responsabilidade da Equipe Técnica Municipal já instituída, enquanto a avaliação periódica do PME competirá à Comissão Coordenadora designada para esta finalidade.

Art. 5º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 6º - este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré-MT, aos 29 dias de julho de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

EMENDA CONSTITUCIONAL 109-2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021 (RECEITAS CORRENTES X DESPESAS CORRENTES)

Página: 1 / 1

Parâmetros: Categoria do recurso: TODOS; Mês: 6; Assinatura: [{"valor": "19573", "descricao": "BALANCETE / 2025-01-01 / 2025-12-31"}]; Consolidado: N; Detalhar meses: N; Entidades: [{"valor": "11948", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE"}]; Exercício: 2026; Nível: 1 - Versão: 7 de 14/11/2025 09:03:26

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
Receitas Correntes (I)	55.936.316,16
Despesas Correntes (II)	54.040.647,34
Saldo (III) = (I - II)	1.895.668,82
% Despesas Correntes vs Receitas Correntes (IV) = (II / I)*100	96,61%

¹ Nos demonstrativos mensais os valores de inscritos de restos a pagar não processados continuarão a ser considerados. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento serão excluídos.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA
CONTADOR

ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA GONDIM
TESOUREIRA

Sistema Contábil - Betha Sistemas, Usuário: Cjulo10, Emissão: 29/07/2026, às 07:11:52, Protocolo: 94c697f8-5961-472e-b9da-8cc4b9f0966d

DECRETO N° 4.726

Decreto n° 4.726, de 28 de julho, de 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Gestora de Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação - PME 2026/2036, e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de garantir a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME;

Considerando os princípios da gestão democrática do ensino público, conforme previsto na legislação educacional vigente

DECRETA

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão Gestora de Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação - PME 2026/2036, responsável pela coordenação, organização e sistematização dos trabalhos de elaboração do Plano no âmbito do Município de Nova Nazaré-MT, composta pelos seguintes membros:

I - Poder Executivo:

- a) Titular : Enoque de Sousa Lima
- b) Suplente: João Batista de Siqueira

II - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Luiz Wagner Vilarinho Bonfim
- b) Suplente: Wanda Bispo dos Santos

III - Representante do Conselho Municipal de Educação;

- a) Titular: Eliani Batista dos Santos
- b) Suplente: Sebastião Dionísio de Siqueira

IV - Representante do Fórum Municipal de Educação;

- a) Titular: Maria Elza Fernandes Gomes Ribeiro de Siqueira
- b) Suplente: Helena Cristina Perné Dutra

V - Representante do Conselho do FUNDEB;

- a) Titular: Kete Rita de Oliveira
- b) Suplente: Deuzimara Alves de Oliveira

VI - Representante da Câmara Municipal;

- a) Titular: Adriana Dias Chagas
- b) Suplente: Rosemar de Oliveira Siqueira

VII - Professor do Ensino Fundamental da Rede Municipal:

a) Titular: Maria Cleide Pereira da Silva

b) Suplente: Eudeane Costa Silva

VIII - Representante da Rede Estadual de Ensino;

a) Titular: Maria Diniz de Jesus Pereira

b) Suplente: Jhad César de Sousa Lima

XII - Representante da Educação Especial;

a) Titular: Jonas Martiniano Filho

b) Suplente: Simoni Queiroz Meira Marques

XIII - Representante da Educação Indígena;

a) Titular: Marcio Luiz Rotta

b) Suplente: Nilza Rosa Giacomini

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Gestora Municipal terá as seguintes atribuições:

I – Planejar, coordenar e conduzir os trabalhos de elaboração do Novo Plano Municipal de Educação – PME 2026/2036;

II – Promover a articulação entre os órgãos públicos, instituições educacionais, conselhos, fóruns e sociedade civil organizada para participação na construção do PME;

III – Organizar reuniões, audiências públicas, consultas, debates e demais ações necessárias ao processo participativo de elaboração do Plano;

IV – Coordenar a realização do diagnóstico educacional do município;

V – sistematizar as propostas, metas, estratégias e diretrizes do Novo Plano Municipal de Educação;

VI – elaborar a minuta do Projeto de Lei do Novo Plano Municipal de Educação – PME 2026/2036;

VII – acompanhar os trâmites administrativos e legislativos até a homologação e publicação da Lei do Plano Municipal de Educação;

VIII – prestar informações e encaminhamentos necessários aos órgãos de controle social e institucional relacionados ao processo de elaboração do PME.

Art. 3º - As atribuições da Comissão Gestora Municipal enceram-se com a homologação e publicação da Lei do Novo Plano Municipal de Educação – PME 2026/2036.

Art. 4º - O monitoramento contínuo das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação permanecerá sob responsabilidade da Equipe Técnica Municipal já instituída, enquanto a avaliação periódica do PME competirá à Comissão Coordenadora designada para esta finalidade.

Art. 5º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 6º - este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré-MT, aos 29 dias de julho de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026 – SEFIN/ATM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026 – SEFIN/ATM

Regulamenta a incidência e a cobrança da Taxa de Licença para o exercício da atividade de comércio ambulante e eventual aplicável a Microempreendedores Individuais (MEI) com domicílio tributário em outros municípios que exerçam atividades itinerantes em Nova Nazaré.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E O AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, respectivamente, pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 294, inciso XII, da Lei Complementar nº 107/2025 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO que as taxas de licença têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, consubstanciado no controle das atividades sujeitas à ação do Município, nos termos dos artigos 301 e 302 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que qualquer pessoa que pretenda exercer o comércio ambulante ou eventual, caracterizado por sua natureza não sedentária e sem estabelecimento fixo, somente poderá fazê-lo mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da respectiva taxa, conforme os ditames do art. 320 e seus parágrafos do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o entendimento fiscal quanto aos limites da dispensa de licenciamento concedida aos Microempreendedores Individuais (MEI) pela legislação federal, evitando evasão de receitas e garantindo a isonomia tributária e o ordenamento urbano;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 11/2005 (Código de Posturas do Município de Nova Nazaré) proíbe expressamente o exercício do comércio ambulante sem o prévio licenciamento, sujeitando o infrator irregular à multa e à apreensão das mercadorias em seu poder, nos termos de seu art. 120 e parágrafos;

RESOLVEM:

Art. 1º O Microempreendedor Individual (MEI) com domicílio tributário (sede) estabelecido em outro município que ingressar no território de Nova Nazaré para explorar atividade lucrativa de caráter temporário, itinerante ou porta a porta, submete-se integralmente ao poder de polícia administrativa local.

Art. 2º. O exercício das atividades descritas no art. 1º sujeita o MEI não estabelecido no município de Nova Nazaré à prévia obtenção de licença e ao pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Comercial Eventual e Ambulante, cujos valores e modalidades de cobrança estão definidos no Anexo V do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Enquadram-se nesta obrigatoriedade os vendedores ambulantes, com ou sem veículo, atividades teatrais, circenses, parques de diversões, veículos recreativos itinerantes e demais ocupações congêneres listadas no Anexo V do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. O “**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**”, constante no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), restringe-se exclusivamente à dispensa da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento vinculadas ao endereço fixo da sede da empresa.

§ 1º. A indicação da forma de atuação “Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes” no CCMEI possui efeitos meramente declaratórios perante a Receita Federal, não conferindo imunidade